

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DO TRT DA 19ª REGIÃO

GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

RESOLUÇÃO CSJT 310/21



Sumário

Apresentação do Guia

3

Contratação de Serviços

8

Definição

8

Normas Gerais

9

Recomendações Gerais

10

Inclusão Social

12

Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

14

Saúde e Segurança do Trabalho

16

Sustentabilidade

17

Sumário

Contratação de Serviços: Impressão e Cópia 18

Recomendações 19

Contratação de Serviços: Desenvolvimento de Sistemas 20

Normas Específicas 21

Recomendações 22



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

O QUE É?

Um guia visual para orientar os gestores na preparação das contratações públicas, nos moldes determinados pela Resolução CSJT n. 310/2021.

POR QUÊ?

Para reduzir os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos que as contratações públicas podem causar.

PARA QUEM?

Para todos os responsáveis por contratar bens, serviços ou obras para a Administração Pública.

COMO?

Através da apresentação de normas, recomendações e outras orientações de maneira visualmente estruturada.

Apresentação



Olá!

Você deve estar se perguntando quem eu sou e por que você está recebendo esse material.

Pois bem!

Meu nome é Licitina de Contratos, mas pode me chamar de **LILI**.

Sou a mascote da Coordenadoria de Licitações do TRT da 19ª Região.

Eu vim aqui para lhe ajudar a realizar os projetos de contratação sustentável.

Você sabe o que é uma **contratação sustentável**?

Nesse manual, vou explicar direitinho tudo o que você precisa saber sobre **contratação com sustentabilidade**.

Fique tranquilo(a).

A handwritten signature in black ink that reads "Lili".

Compras Sustentáveis: como assim?



Vivemos num mundo altamente interligado, onde cada ação individual, por menor que seja, pode impactar diretamente na vida de outra pessoa.

Aos poucos, em todo o Planeta, indivíduos e organizações começam a tomar consciência da sua importância como **elemento transformador de sua comunidade**.

E você acha mesmo que a Justiça do Trabalho e seus servidores vão ficar fora dessa? **Claro que não!**

E, por falar nisso, você sabe o que diz a **Resolução n. 310/21 do CSJT** ?

Se ainda não sabe, vem comigo!

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS


As Compras Públicas Sustentáveis pressupõem a adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços, e nas obras e serviços de engenharia, em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável.

Tem a intenção de promover a harmonização dos objetivos socioeconômicos e ambientais, minimizando os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos.



PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Após verificar a necessidade de contratar, o gestor escolherá o objeto (bem, serviço ou obra) a ser contratado com os critérios de sustentabilidade, **observando as seguintes boas práticas:**

- 
- **Pesquisar inovações** no mercado e em organizações públicas ou privadas que possam ser utilizadas como referência para a contratação. Novas soluções podem implicar em economia de recursos naturais e financeiros, bem como na redução dos impactos socioambientais da contratação;
 - **Escolher o objeto**, realizando a análise do ciclo de vida do produto;
 - **Pesquisar a disponibilidade** do produto no mercado e **realizar pesquisa de preço**, justificando a escolha realizada;
 - **Verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade**, por meio de certificação, declaração pelo fornecedor, etiquetagem, inspeção, ensaio, etc;
 - **Avaliar a possibilidade da realização de compras compartilhadas**, visando o ganho em escala, que possibilita a redução do preço dos bens e serviços sustentáveis;
 - **Realizar contratações que combinem a prestação de serviços com o fornecimento dos produtos**, nos casos em que esse sistema for mais vantajoso e elimine a necessidade de comprar, manter e dispor o material.



As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nesses contratos, a Justiça do Trabalho deve observar:



Inclusão Social e Combate à Discriminação

Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades.



Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Forçado

Comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual de: a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo; e b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.



Saúde e Segurança do Trabalho

Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.



Sustentabilidade

Promoção de cursos sobre políticas de responsabilidade socioambiental do órgão contratante, a cargo da contratada nos 3 primeiros meses.



Normas Gerais

Lei nº 12.305/2010

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 7.746/2012

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

Decreto nº 10.936/2022

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 9.177/2017 (Revogado)

Isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

Resolução Conama nº 237/1997

Licenciamento Ambiental.

Resolução CNJ nº 400/2021

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Instrução Normativa Ibama nº 06/2013

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

***Para ter acesso ao inteiro teor da legislação, basta clicar em cima do nome da norma e você será redirecionado para a página específica.**

Recomendações Gerais



Fique atento às próximas páginas. Nelas, são apresentadas importantes recomendações gerais que devem ser observadas na hora de contratar serviços.

Entendido.



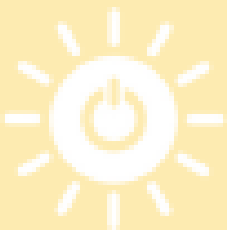
Contratação de Serviços: recomendações gerais.



As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:



- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;



- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.



Recomendações Gerais



Inclusão Social

Normas

Lei nº 8.213/1991

Planos de Benefícios da Previdência Social.

Lei nº 12.288/2010

Estatuto da Igualdade Racial.

Decreto nº 9.450/2018

Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que **empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%),** no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, **na contratação de serviços com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional,** nos termos dispostos Lei nº 8.666/1993*.

* Conforme o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, a administração pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando.

Recomendações Gerais



Inclusão Social

A empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções*:

- **3% das vagas**, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;
- **4% das vagas**, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;
- **5% das vagas**, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou
- **6% das vagas**, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- **Gênero:** manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de **50% de pessoas do sexo feminino**;
- **Raça:** manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- **Deficientes:** cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que **a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.**

* *O Decreto nº 9.450/2018, em seu Art. 5, § 4º, prevê que a administração pública poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável. Esse é o caso, por exemplo, das contratações de empresas de segurança privada, que deverão excepcionalizar a exigência da cota estabelecida no Decreto nº 9.450/18, visto que as pessoas presas e egressas do sistema prisional não terão como cumprir a exigência legal de não ter antecedentes criminais registrados.

Recomendações Gerais



Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

Normas

Lei nº 8.069/1990 (ECA)

Estatuto da Criança e do Adolescente.

Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal

(Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência).

Decreto nº 5.017/2004

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas.

Decreto nº 6.481/2008

Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da OIT que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Convenções da OIT nº 29 e nº 105

Convenção concernente a trabalho forçado ou obrigatório / Convenção concernente à abolição do trabalho forçado.

Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016

Regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

Portaria MTB 1.293/2017

Conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo e Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

Recomendações Gerais



Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

A contratada deve comprovar, **como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual**, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da **Constituição Federal de 1988**;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do **Código Penal Brasileiro**;
- No **Decreto nº 5.017/2004** (promulga o **Protocolo de Palermo**);
- Nas **Convenções da OIT nº 29 e nº 105**;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do **Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT)**;
- Nos arts. 60 a 69 da **Lei nº 8.069/1990 (ECA)**, que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No **Decreto nº 6.481/2008**, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.



Recomendações Gerais



Saúde e Segurança do Trabalho

Normas

Normas Regulamentadoras MTE – nº 01 a nº 36

As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho

Norma Regulamentadora MTE nº 06

Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Resolução CSJT nº 98/2012

Inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, **fornecendo** aos empregados **os equipamentos de segurança** que se fizerem necessários para a execução de serviços **e fiscalizando o seu uso**, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como **obrigação da contratada** assegurar, durante a vigência do contrato, **capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais**, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.

A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.



Recomendações Gerais



Sustentabilidade

Normas

Lei nº 12.305/2010

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 10.936/2022

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 5.940/2006 (Revogado)

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como **obrigação da contratada promover, nos três primeiros meses de contrato, curso** sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

- Normas de segurança do trabalho;
- Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
- Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

Sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.

Ainda em relação aos serviços com mão de obra residente, a contratada deverá **proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados**, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022 (que revogou o Decreto nº 5.940/2006).

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



Impressão e Cópia



Impressão e Cópia

Recomendações

Nas contratações de serviço de impressão e cópia, exigir que os bens utilizados na prestação do serviço sejam constituídos por **material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS.**

Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Segundo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, **os editais para a contratação de serviços deverão prever** que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade na execução dos serviços: **separação dos resíduos recicláveis descartados**, na fonte geradora, **e a sua destinação** às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; **respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos**; e **previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis**, segundo disposto na Resolução Conama nº 257/1999.

A contratada deverá dar destinação final aos cartuchos utilizados, bem como **produtos eletroeletrônicos e seus componentes**, observando o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022 (que revogou o Decreto nº 7.404/2010). **Deverá apresentar todas as informações sobre os procedimentos adotados no descarte dos cartuchos utilizados**, principalmente aquelas relativas ao número mínimo de cartuchos transportados, destinação dos cartuchos, documento comprobatório de descarte e empresa recicladora onde ocorrerá a reciclagem. **Deverá, ainda, proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva**, especialmente o papel, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão e em observância ao Decreto nº 10.936/2022.



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



Desenvolvimento de Sistemas



Desenvolvimento de Sistemas

Normas Específicas

Lei nº 10.098/2000

Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Decreto nº 5.296/2004

Regulamenta as Leis nºs 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Decreto nº 6.949/2009

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

Portaria SLTI/MPOG nº 03/2007

Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).





Desenvolvimento de Sistemas

Recomendações

A Resolução CNJ nº 400/2021 prevê em seu art. 16, § 1º, que o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos **deve ter como objetivo o combate ao desperdício e o consumo consciente**, com destaque para a gestão sustentável de documentos e materiais com a implementação de processo judicial eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos.

Nas contratações de serviços de desenvolvimento de sistemas, o Estudo Técnico Preliminar será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo a avaliação das diferentes soluções que atendam aos requisitos, considerando a observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG, conforme a Portaria SLTI/MPOG nº 03/2007*.

Em relação à acessibilidade, a legislação prevê, ainda:

- Os Estados Partes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência devem tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em **igualdade de oportunidades** com as demais pessoas, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação.
- A Lei nº 10.098/2000 estabelece que o Poder Público promoverá a **eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação**.
- O Art. 47 do Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, estabelece que será **obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas com deficiência visual**, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

*Conforme a Portaria SLTI/MPOG nº 03/2007, as especificações técnicas de acessibilidade serão sistematizadas na forma de um modelo denominado "Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico- e-Mag. Na contratação, deve-se exigir que a contratada forneça softwares aderentes às métricas de acessibilidade propostas pelo e-Mag.





Esse guia é o resultado da colaboração de diversos servidores que buscaram extrair as informações essenciais para o cumprimento das diretrizes apresentadas pela Resolução CSJT n. 310/2021.

Equipe Responsável

Coordenadora da Coordenadoria de Licitações

Flávia Caroline Fonseca Amorim

Servidora Responsável pela pesquisa e elaboração gráfica

Maria Daniela Costa Acioli de Oliveira

Servidor Responsável pela elaboração gráfica (Visual Law)

Arthur Amorim A3C